



Câmara Municipal de
SÃO LOURENÇO DA MATA-PE
Casa Jair Pereira de Oliveira

PROJETO DE LEI Nº 065 17 DE OUTUBRO DE 2018.

AUTOR: ANTÔNIO BARROS DE SOUZA FILHO (MANGA)

VEREADOR - PSB

APROVADO

Unanimidade

EM 19 / 10 / 2018

Presidente

EMENTA: Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de São Lourenço da Mata a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências.

Art. 1º fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de São Lourenço da Mata a Semana Municipal da Juventude, que será realizada, anualmente, na semana que compreende o Dia Nacional da Juventude, comemorado no dia 22 de setembro.

Art. 2º A Semana Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel de cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural, educacional e pessoal.

Art. 3º -O Poder Executivo por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, incluirá em seu calendário oficial esta data.

Art. 4º Na Semana Municipal da Juventude poderão ser ministradas palestras socioeducativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município e extensivos a toda a juventude, abrangendo os seguintes temas: I – problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro; II – doenças sexualmente transmissíveis; III – prostituição infantil; IV – relacionamento familiar; V – debates sobre a prática saudável de esportes; e VI – outros temas afetos à Juventude, como pedofilia e cyberbullying.

Art. 5º Durante essa Semana, o Município, em parceria com a iniciativa privada, promoverá palestras, gincanas, festivais, apresentações teatrais, shows, atividades esportivas e de lazer, competições nas diversas modalidades, apresentações de esportes radicais, todos dirigidos à juventude.



Câmara Municipal de
SÃO LOURENÇO DA MATA-PE
Casa Jair Perêira de Oliveira

Art. 6º - A despesa decorrente da inclusão será por conta do poder executivo através do orçamento da LOA.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Art. 8º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA O presente projeto tem por finalidade instituir, no calendário de comemorações oficiais do Município, a Semana da Juventude, que terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural e pessoal. A Semana Municipal da Juventude visa trazer para a juventude de São Lourenço da mata vários benefícios através de palestras, debates, seminários, competições, entre outros, o que pode colaborar de maneira educativa para a formação proposta aos nossos jovens. Nossa proposta visa também valorizar a diversidade comportamental e cultural da população jovem de São Lourenço da mata, incentivar sua autoestima, a reflexão e análise da condição juvenil e da participação do jovem na sociedade. Além de integrar o calendário de comemorações oficiais do Município, a Semana da Juventude contará com apresentações de show música e dança, festas, debates, palestras e atividades esportivas e culturais que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos nossos jovens, culminando na criação de políticas públicas voltadas à área da juventude, Diante do exposto, solicitamos o apoio Total do poder executivo e das instituições privadas.

ANTONIO BARROS DE SOUZA FILHO (MANGA)

VEREADOR DO PSB

SÃO LOURENÇO DA MATA 17 DE OUTUBRO DE 2018